



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



PROCESSO Nº 201600005003308
Contrato de Locação nº 004/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, TENDO COMO LOCADORA A EMPRESA MBM PRODUTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, E COMO LOCATÁRIA A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

LOCADORA: MBM Produtos de Escritório e Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.923.102/0001-72, com endereço na Rua 105-D, nº 94, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP.: 74080-320, neste ato representada por sua sócia Betânia Siqueira Mendes de Medeiros Faria, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da CI nº 6.490, expedida pelo CRA/GO, inscrita no CPF sob nº 782.020.271-87, residente e domiciliada na Rua T-14, nº 300, aptº 904-B, Setor Serrinha, Goiânia, Goiás, CEP.: 74835-085, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**.

LOCATÁRIA: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO, em Liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.556.240/0001-30, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, Ed. Palácio de Prata, 8º andar, CEP.: 74115-060, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato representada pelo Liquidante e Presidente da Promotoria de Liquidação – **PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 6.464, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. T-15, Qd. 152, Lts. 11/12, aptº 901, Setor Nova Sulça, Goiânia, Goiás, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado, por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos e Assistência Técnica Corretiva dos Equipamentos Locados, com prazo determinado e na melhor forma de direito o que a seguir reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, tudo

Jêny Mafy Amaral Freitas
OAB/GO 10.038



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



mediante as cláusulas e condições abaixo.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste instrumento a Locação e Assistência Técnica Corretiva dos Equipamentos Locados, com pagamento através de cobrança por quantidade de Páginas Impressas e/ou reproduzidas. Os equipamentos objetos da locação estão Abaixo Descritos.

Código	PRODUTO	Série	Valor
	Multifuncional Brother modelo DCP8157		
	Multifuncional Brother modelo DCP8157		
	Multifuncional Brother modelo DCP8157		
Franquia Total Mensal			19.998 pgs
Valor da Locação			R\$ 800,00
Valor da Cópia (Impressão) Excedente Monocromática			R\$ 0,04
Prazo Contratual			12 meses

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** terá como franquia mensal a quantidade de 6.666 (seis mil seiscentos e sessenta e seis) páginas impressas ou reproduzidas por equipamento fornecido, no valor de R\$ 0,04 (centavos) a página.

Parágrafo Segundo – Para fins desse contrato, entende-se por "Franquia mensal" a quantidade máxima de páginas impressas ou reproduzidas a que a **LOCATÁRIA** terá direito, utilizando os equipamentos locados, já incluída no valor mensal.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** fornecerá à **LOCATÁRIA**, a título de empréstimo e sem custo, um transformador de voltagem compatível com as especificações técnicas do equipamento. O referido transformador deverá ser devolvido, ao final da locação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de lhe ser cobrado o valor de um novo.

Parágrafo Quarto – O equipamento será instalado pela **LOCADORA**, que especificará a estrutura necessária para o correto funcionamento do equipamento, sendo que as alterações/adequações das instalações elétricas bem como a indicação do local onde será colocado o equipamento, são de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quinto – Para fins desse contrato, entende-se por assistência técnica corretiva a substituição de peças, reparo dos equipamentos em caso de avarias e/ou substituição dos equipamentos avariados, ficando tal manutenção a cargo e expensas da

Jéry Murcy
OAB/GO 10.036



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



LOCADORA, inclusive a manutenção mensal preventiva, sendo vedado à **LOCATÁRIA** proceder qualquer reparo sem anuência da primeira. Caso tal manutenção se der em decorrência de culpa, erro, dolo ou mau uso por parte da **LOCATÁRIA**, o valor correspondente aos reparos e peças será cobrado juntamente com o valor da locação mensal.

Parágrafo Sexto – Em caso de necessidade de substituição de equipamento, não deverá ultrapassar um período mais de 24 (vinte e quatro) horas, quando verificado a indispensabilidade de tal troca.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar da data da instalação e início do funcionamento dos equipamentos, consoante de **TERMO DE ENTREGA E FUNCIONAMENTO**, assinado por ambas as partes, tudo nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo deste Contrato, estabelecido no *caput* desta cláusula, somente poderá ser prorrogando com anuência escrita de ambas as partes, via de Termo Aditivo, até 30 (trinta) dias antes do termo final deste.

Parágrafo Segundo - A **LOCADORA** obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações (quantitativo ou qualitativo).

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela locação dos equipamentos acima descritos, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA** a importância de R\$ 0,04 (quatro centavos) por página impressa ou reproduzida no equipamento locado. Fica estipulada uma franquia mensal de 6.666 (seis mil seiscentos e sessenta e seis) páginas, no valor global, sem excedentes, de R\$ 266,64 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) por equipamento fornecido.

Parágrafo Primeiro – Pelas páginas que excederem a franquia mensal estabelecida nesta Cláusula, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, o valor de R\$ 0,04 (quatro centavos) por página produzida. O pagamento das páginas excedentes deverá ser efetuado juntamente com a franquia mensal.

Jery Marly Amador Freitas
OAB/GO 10.036



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



Parágrafo Segundo – A primeira fatura será devida até o quinto dia do mês seguinte à instalação do equipamento. As demais faturas em igual período dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** se obriga a proceder à leitura do medidor do equipamento, mensalmente, preferencialmente no período de 25 a 28 de cada mês, para apurar a produção efetuada e emitir o faturamento, em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual. Na hipótese da impossibilidade de fazer a leitura prevista neste parágrafo, fica a **LOCADORA**, deste então, autorizada a efetuar o faturamento no valor da franquia mensal, sendo que o excedente não medido no mês será cobrado no mês subsequente ao que a leitura pendente for efetuada.

Parágrafo Quarto – A **LOCADORA** poderá proceder à leitura do medidor do equipamento através da instalação, nos computadores da **LOCATÁRIA**, do software denominado *NicVision*, que faz a leitura *on line* da produção sem a necessidade de comparecimento de técnico em loco, ficando a **LOCADORA**, desde já, autorizada a instalar o software em comento nas máquinas da **LOCATÁRIA** mediante agendamento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato será reajustado pelo IGP-M, calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação a ser aplicada ano a ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado e acordado pela **LOCATÁRIA**, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

DOS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui o fornecimento, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, dos materiais de consumo: CILINDRO DE IMPRESSÃO E TONER.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do CILINDRO dar-se-á mediante a requisição do representante técnico, após efetuar a avaliação técnica quanto à necessidade da troca do referido material.

Jéry Mafrey A. Medeiros Freitas
OAB/GO 10.036



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



Parágrafo Segundo - O TONER será fornecido mediante a solicitação de um representante devidamente nomeado pela **LOCATÁRIA**, ficando certo que a **LOCADORA** deixará, na sede da **LOCATÁRIA**, TONER de reserva para cada equipamento locado.

Parágrafo Terceiro – A **LOCATÁRIA** fica ciente que eventuais danos causados por sua culpa, erro, dolo ou mau uso em materiais de consumo fornecidos sem ônus pela **LOCADORA**, e que resulte em troca do material, o fornecido em substituição, neste caso, será faturado juntamente com o valor da locação mensal.

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEXTA – Os valores das faturas não pagas até a data de vencimento serão acrescidos da correção monetária pelos dias de atraso, cominadas, também, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento e a suspensão da assistência técnica.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulada a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da franquia mínima mensal vigente à época da infração, à parte que infringir qualquer das cláusula ou condições deste contrato, devendo a parte infratora pagar à parte inocente o referido valor, ficando, ainda, a parte inocente, com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias contados da infração.

Parágrafo Segundo – A recusa da devolução do equipamento ou dano nele produzido obriga a **LOCATÁRIA**, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica, ainda, ajustado entre as partes que a **LOCATÁRIA** se compromete a:

1. Utilizar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
2. Mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela **LOCADORA**. Em caso de mudança de endereço a **LOCATÁRIA** deverá comunicar e solicitar autorização prévia, por escrito, a cada caso, ficando a critério da **LOCADORA** autorizar ou não a

Jêry Mafey Amaral Freitas
OAB/GO 10.036



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

- desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local correrão a expensas da **LOCATÁRIA** e serão de sua responsabilidade exclusiva a preservação e conservação dos equipamentos no estado em que estavam antes da referida mudança;
3. Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a **LOCADORA**, o modelo, o nº de série e marca, sendo vedada, ainda, a introdução, no mesmo, de modificações de qualquer natureza;
 4. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;
 5. Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da assistência do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
 6. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior – bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
 7. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou não credenciados pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos do equipamento;
 8. Em caso de rescisão, término da locação, mudança de endereço, etc., a retirada dos equipamentos só poderá ser feita com autorização e por pessoal autorizado pela **LOCADORA**, a expensas da **LOCATÁRIA**, caracterizando infração contratual sujeita a multa já estabelecida neste Instrumento a não observância deste item.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** oferece durante a locação, plena garantia de perfeito funcionamento do equipamento, obedecidas as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo – Fica estipulado o prazo para atendimento técnico pela **LOCADORA** de 08 (oito) horas úteis de segunda-feira a sexta-feira entre 08:00h e 18:00h, contados a partir da abertura do chamado técnico.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Parágrafo Quarto – Qualquer alteração das previsões estipuladas nas Cláusulas do presente contrato, somente terá validade se devidamente procedidas mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Jêny Marly Amoral Freitas
OAB/GO 10.035



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **LOCATÁRIA**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante da **LOCATÁRIA**, o Sra Vânia soares Gonçalves, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **LOCADORA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **LOCATÁRIA**, obrigando-se a **LOCADORA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte da **LOCATÁRIA**, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LOCADORA** na prestação dos serviços assumidos a serem executados, por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LOCADORA**.

Parágrafo Quinto - A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O descumprimento por parte da **LOCADORA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela **LOCATÁRIA**, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A

Jerry Marcy Amaral Freitas
OAB/GO 10.036



**ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE**

– CASEGO em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 25 de maio de 2016.

**MBM Produtos de Escritório e Informática Ltda.
Betânia Siqueira Mendes de Medeiros Faria / LOCADORA**

**Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação
Jailton Paulo Naves
Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante / LOCATÁRIA**

TESTEMUNHAS

1ª - Xânica Soares Gonçalves
CPF n.º 821.715.641-72

2ª - [Signature]
CPF n.º 292579481-53

Jery Marcio Amaral Freitas
OAB/GO 10.036